



**Prefeitura
de Timbó**

CONCORRÊNCIA

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

EDITAL DE LICITAÇÃO



**Prefeitura
de Timbó**

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRICULTURA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO N.º/2019

TIPO: MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL A SER PAGA PELO PODER CONCEDENTE À CONCESSIONÁRIA PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Município de Timbó/SC, através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura (localizado na Rua Sibéria, 85, Centro), CNPJ n.º 25.137.807/0001-00, representado pelo, Sr. Adilson Mesch, informa que realizará licitação na modalidade **Concorrência**, com a finalidade de selecionar propostas que tenham por OBJETO a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, POR MEIO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO**.

O objeto deverá ser cumprido em plena e total conformidade com Edital e seus anexos, aplicando-se ao procedimento licitatório e contrato dele resultante o disposto na Lei n.º 11.079/2004 (Lei Geral das Parcerias Público-Privadas), na Lei Complementar municipal nº 256/2003, na Lei municipal n.º 2944/2017 e seu decreto regulamentador, nº 4.725/2017 e na Lei nº 8.666/93 (Lei geral de Licitações) e demais normas que regem a matéria, bem como pelas especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

I - O presente procedimento foi devidamente acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-privadas - CGPPP, que aprovou a redação final do projeto, sendo a modelagem final devidamente aprovada pelo referido Conselho e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 23 do Decreto municipal nº 4.725/17;

II - O Conselho da Cidade foi devidamente informado quanto ao trâmite dos trabalhos que conduziram ao presente certame, por ocasião da audiência pública ocorrida em...../....

III – Também à CELESC – Centrais elétricas de Santa Catarina - foi informado o projeto que deu origem à presente licitação conforme Ofício nº tendo em vista o estabelecido no termo de convênio celebrado entre a Celesc e o município (Cl.14,§2º), constante do Anexo a este Edital.

IV - Esta licitação foi precedida de consulta pública, a qual teve lugar na data de .../.../... a .../.../...., pelo período de 30 dias, nos termos do artigo 10, inc. VI, da Lei Geral das PPPs e do art. 33 da Lei municipal nº 2.944/17.

V - Inversão de fases – Será adotada para este procedimento, a inversão de fases prevista no art. 13 da Lei Geral das PPPs.



Prefeitura de Timbó

VI – Da apresentação dos documentos pelas licitantes proponentes - Os Envelopes relacionados a esta concorrência, deverão ser protocolados* e entregues na Central de Protocolos da Prefeitura de Timbó/SC até as seguintes datas, dentro do horário limite abaixo descrito:

** Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo fornecido pela Central de Protocolo do Município, sendo que os envelopes das participantes protocolados após o horário limite exposto, serão desclassificados.*

Envelope nº 01: Garantia de Proposta
Até a data de/...../.....

Envelopes nºs 02 (Proposta Comercial) e 03 (Documentos de Habilitação): Dia/...../.....

Hora: Das 08:00 hs às 16:00 hs (horário de Brasília)

Local da entrega: *Prefeitura de Timbó/SC
Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro
Timbó/SC – CEP 89.120-000
Central de Protocolo – SALA 04*

O Início da Sessão Pública e a abertura dos Envelopes nº 02 -proposta comercial - ocorrerão:

Data: .../.../.....

Hora: 09h00 hs (horário de Brasília)

Local da abertura: *Prefeitura de Timbó/SC
Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro
Timbó/SC – CEP 89.120-000
Sala de Licitações*

Estabelecendo-se o melhor classificado e com a renúncia dos demais proponentes à interposição de recursos, a Comissão Especial poderá passar à análise, na mesma sessão, do “**Envelope nº 03**”, do respectivo Licitante, nos termos deste Edital.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do município em contrário.

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pela Central de Licitações no seguinte endereço e contatos:



Prefeitura de Timbó

TELEFONE: (47) 3382.3655 - ramal 2038;

E-MAIL: licitacoes@timbo.sc.gov.br;

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE:

- Central de Licitações: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

- Central de Protocolos: de segunda a sexta-feira, de forma ininterrupta, das 08 (oito) horas às 17 (dezessete) horas.

VII – Os Estudos prévios à presente PPP estarão à disposição para consulta dos licitantes em das 08h às 12h, e das 14h às 17h, mediante solicitação expressa formulada pelo interessado com 24hs de antecedência.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital, deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão em hipótese alguma ser consideradas como condições editalícias. Os esclarecimentos poderão ser solicitados até 10 (dez) dias úteis antes da data marcada para entrega dos envelopes nºs 02 e 03, conforme item VI acima, sendo os esclarecimentos fornecidos por correspondência eletrônica ao conjunto dos licitantes e publicados concomitantemente no site da prefeitura municipal de Timbó .

=====



**Prefeitura
de Timbó**

1.DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste Edital, de seus Anexos ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido neste certame, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

ÁREA DA CONCESSÃO: área correspondente ao território do Município de Timbó, englobando a infraestrutura da rede municipal de iluminação pública contida dentro desse limite, conforme Inventário da rede municipal do diagnóstico da rede de Iluminação Pública descrito no ANEXO VI ao contrato de concessão, conforme Diagnóstico da rede de iluminação pública de Timbó/SC;

BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens necessários à implantação e execução adequada e contínua dos serviços;

BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao objeto da concessão, os quais serão revertidos ao Município de Timbó ao término do contrato de concessão, incluindo, mas sem se limitar a, instalações, luminárias, braços, postes exclusivos de iluminação pública, cabos do circuito exclusivo, transformadores do circuito exclusivo, conectores, demais componentes integrantes da rede, inclusive a infraestrutura física onde será instalado o CCO, conforme previsto no contrato e na relação constante do ANEXO VI ao Contrato de Concessão, “Referências de Projeto”;

CENTRO DE OPERAÇÕES: local destinado ao monitoramento e controle da rede municipal de iluminação pública, composto por estrutura física, equipamentos e softwares de tecnologia da informação que permitem a gestão centralizada da rede municipal de iluminação pública, a partir do controle do patrimônio, da detecção de falhas, da medição remota do consumo de energia nos pontos de iluminação pública e da priorização de atendimentos e intervenções, despacho e acompanhamento de ocorrências, conforme disposições do ANEXO VII ao contrato de concessão, “Caderno de encargos da concessionária”;

CICLOS DE INVESTIMENTO ou CICLOS DE MODERNIZAÇÃO: correspondentes a fases contratuais, sendo uma primeira fase inicial de investimentos e a uma segunda fase, desta vez de reinvestimentos, comportando o intervalo de 10 (dez) anos entre cada uma delas, conforme estipulado no contrato de concessão e nos ANEXO VI – Referências de Projeto e ANEXO VII – Caderno de encargos da concessionária;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: comissão instituída pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura, conforme, a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à licitação;

CGPPP: Comitê Gestor de Parcerias Público-privadas, instalado em 16 de Abril de 2019, nos termos da lei Municipal nº 2.944/17 e de seu Decreto regulamentador nº 4.725/2017;



Prefeitura de Timbó

CONCESSIONÁRIA: SPE constituída pelo licitante vencedor do certame e prestadora dos serviços objeto da concessão;

CONSÓRCIO: associação de sociedades ou entidades com o objetivo de participar da licitação, que, sagrando-se vencedora do certame, deverá se constituir em SPE, segundo as leis brasileiras;

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA: valor máximo devido mensalmente à Concessionária, a ser utilizado como critério de julgamento, sem considerar os eventuais descontos ou acréscimos decorrentes da incidência dos Índices de desempenho ao longo da efetiva execução do contrato que é de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) para o ANO I, nos termos do cronograma constante do caderno de Encargos e em conformidade com os dados constantes das referências de Projeto;

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PROPOSTA: Valor a ser apresentado por licitante proponente, referente ao pagamento a ser efetuado pela Administração à Concessionária, sem considerar eventuais descontos ou acréscimos, o qual, caso a licitante proponente se sagre vencedora, será utilizado como base para o pagamento da contraprestação mensal efetiva à Concessionária.

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: valor efetivo que será pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA pela execução do Contrato de Concessão, a ser pago pelo Poder Concedente e calculado a partir do valor da contraprestação mensal proposta, oferecido na proposta comercial da licitante proponente que constituir a SPE CONCESSIONÁRIA, considerando a medição do desempenho, nos termos do ANEXO IX ao Contrato de concessão, “Medição de desempenho”.

CONTROLADORA: qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;

CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

COSIP: Contribuição para Custeio do Serviço de iluminação pública estabelecida no art. 149-A da Constituição Federal e prevista em conformidade com as Leis complementares Municipais nºs 236/2002 e 468/2015;

CRENCIAMENTO: Ato pelo qual eventuais interessados se apresentam à municipalidade, com o objetivo de participar da licitação, fornecendo os dados e documentos necessários à sua atuação no processo licitatório;



Prefeitura de Timbó

DATA DA ORDEM DE INÍCIO: Data a partir da qual a Concessionária assumirá a rede municipal de iluminação pública e serão iniciados os serviços, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo Poder concedente à Concessionária;

ENVELOPE Nº 01: invólucro contendo a Garantia de proposta;

ENVELOPE Nº 02: invólucro contendo a Proposta comercial;

ENVELOPE Nº 03: invólucro contendo os Documentos de habilitação;

ESTUDOS PRÉVIOS: Relatórios e documentos relacionados aos serviços técnicos especializados prestados ao município de Timbó pela Fundação Ezute, contemplando o desenvolvimento institucional para consolidação, capacitação e estruturação de projeto de parceria público-privada em iluminação pública e disponibilizado aos licitantes interessados na forma da lei;

FINANCIADOR: Toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à Concessionária para a execução dos serviços;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da Concessionária, a ser mantida em favor da municipalidade nos termos do contrato de concessão;

GARANTIA DE PROPOSTA: garantia fornecida pelos licitantes proponentes interessados como condição para participação no presente procedimento, destinada a assegurar a manutenção da proposta comercial apresentada, em todos os seus termos;

INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Concessionária, conforme disposto no ANEXO VI ao instrumento contratual – Medição de Desempenho do Concessionário;

LOGRADOURO PÚBLICO: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público e monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados na área de concessão;

LUMINÁRIA: equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle;

ORDEM DE INÍCIO: documento emitido pelo Município de Timbó, que fixa a data para o início dos serviços;

PODER CONCEDENTE: o Município de Timbó, por intermédio da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura;



Prefeitura de Timbó

RECEITAS COMPLEMENTARES OU ACESSÓRIAS: as receitas percebidas pela Concessionária, que não compõem a contraprestação mensal máxima e derivam do objeto da concessão, não dizendo respeito, porém, ao seu escopo principal sobre a qual deverá ser compartilhada com o Poder concedente segundo o percentual fixo de 10 % (dez por cento) sobre a Receita Bruta auferida no Projeto Acessório, a ser repassado pela Concessionária ao Poder concedente, nos termos do contrato de concessão;

PARQUE DE ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto de ativos que compõem a infraestrutura de iluminação pública do Município de Timbó;

PARQUE DE ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL: é a rede municipal de iluminação pública existente na data da ordem de início. Compreende as áreas onde há infraestrutura existente de iluminação pública, seja ela completa ou incompleta, incluindo pontos escuros ou de iluminação pública deficiente;

SPE: Sociedade de Propósito Específico que será constituída pelo licitante vencedor para a execução do objeto da concessão;

VALOR DO CONTRATO: Valor resultante da soma a valores presentes, da estimativa das contraprestações públicas; equivalente a R\$ 40.570.269,00 (quarenta milhões, quinhentos e setenta mil, duzentos e sessenta e nove reais);

e

VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica a ser contratada pelo Poder concedente para prestar apoio ao processo de aferição do cumprimento dos índices de desempenho, nos termos do contrato de concessão.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta Concorrência os interessados que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constante neste Edital e seus anexos.

2.2 - É vedada a participação de pessoa jurídica sujeita a plano especial de recuperação judicial (art. 71 da Lei n.º 11.101/2005) ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso declarado por qualquer órgão/ente público¹².

¹ REsp 151567 / RJ - SEGUNDA TURMA - STJ - Relator: Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS. Publicação: DJ 14/04/2003 p. 208.

² ACÓRDÃO Nº 2218/2011 – TCU – 1ª Câmara.



Prefeitura de Timbó

2.3 - Somente poderão se manifestar os representantes dos licitantes devidamente credenciados.

2.4 - *Será admitida a participação de consórcios, conforme segue:*

2.4.1. Em se tratando da apresentação de proposta a partir do Consórcio de pessoas jurídicas, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, bem como consideradas as seguintes premissas:

- a) cada componente do consórcio deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal e relativa às declarações obrigatórias, nos termos do Edital;
- b) como condição para habilitação jurídica, o consórcio deverá acrescentar aos documentos do Envelope, termo de compromisso de constituição de consórcio, por instrumento público ou particular, subscrito pelos consorciados por meio de seus representantes legais, com indicação da empresa líder, conforme ANEXO II, observado o disposto no art. 33, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) não será permitida a participação de um mesmo proponente como consorciado em mais de um consórcio, ou individualmente em mais de uma proposta;
- d) somente se admitirá a participação de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum de uma mesma proponente, quando estiverem no mesmo consórcio, o mesmo sendo aplicável para fundos de investimento, incluindo-se os seus respectivos gestores.

2.4.2. Os integrantes do consórcio serão solidariamente responsáveis, perante a Prefeitura Municipal de Timbó, pelos atos praticados durante a licitação e no contrato eventualmente adjudicado.

2.4.3. O Consórcio vencedor deverá promover, antes da celebração do contrato de concessão, a constituição da SPE, conforme as regras previstas neste Edital, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no contrato de concessão e mantendo, para todos os efeitos, participações idênticas àquelas constantes do termo de compromisso de constituição do consórcio apresentado na licitação.

2.4.3. Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos consorciados até a data da ordem de início. A partir desta data, deverão ser observadas, para todos os efeitos, as regras de transferência do controle da concessionária previstas na lei.

2.4.4. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer componente do Consórcio acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do Consórcio como um todo.

2.4.5. Será possível atender às exigências de qualificação técnica constantes deste Edital formuladas a partir do item 6.3.5, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos consorciados.



Prefeitura de Timbó

2.5 - Não será aceita a participação de empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor(es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Timbó/SC.

2.6 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) participar da presente licitação com tratamento diferenciado das demais empresas, é mandatório que esta detenha, como condição de habilitação, certidão expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, para comprovação da condição de Microempresa **(ME)** ou Empresa de Pequeno Porte **(EPP)**, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

3.1 – Até o prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da abertura dos envelopes, quando se tratar de cidadão comum, e de até 02 (dois) dias úteis, quando se tratar de licitante proponente, os interessados poderão impugnar o ato convocatório.

3.2 - As impugnações e recursos deverão ser elaborados e expressos em documento escrito, devendo ser protocolados dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700 – Centro – CEP: 89.120-000, Sala 04), no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Impugnação” ou “interposição de recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena de não apreciação e nulidade.

3.3 - Caberá à Comissão Permanente de Licitações (artigo 3.º do Decreto Municipal n.º 2.976/2012) decidir sobre a impugnação no prazo em até 03 (três) dias úteis após o limite de envio de impugnações.

3.4 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do Edital;
- b) Alteração do Edital e manutenção da licitação, republicação do Edital e reabertura do prazo de publicidade;
- c) Alteração no Edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

3.5 – Dos atos da Comissão Permanente de Licitações e da Autoridade Competente cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, conforme artigo 109, inciso I, II e III da Lei n.º 8.666/1933.



Prefeitura de Timbó

3.6. No caso de interposição de recurso administrativo, este deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, tenha sido ele publicado durante sessão pública ou no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

3.6.1. Será considerado para contagem do prazo de interposição de recursos o primeiro dia útil seguinte da intimação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

3.6.2. O recurso será dirigido para o Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, sendo a interposição de recurso comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, mediante protocolo no mesmo endereço e horário estabelecidos no item 3.2 deste Edital.

3.6.3. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, observado, também para esse caso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.6.4. Os recursos contra a análise e classificação das propostas comerciais ou a habilitação e inabilitação terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

4 – DO CREDENCIAMENTO; DAS MPEs E EPPs

4.1 - O credenciamento deverá ser efetuado mediante o encaminhamento, aos cuidados da comissão de licitação, preferencialmente em envelope próprio, impreterivelmente até a hora e data limite para entrega dos envelopes, de documentos que autorizem representante ou procurador a atuar em nome do licitante/proponente em todo o procedimento licitatório, conforme segue:

I. Caso a representação da empresa seja exercida por **sócio-gerente ou diretor estatutário**, deverá ser apresentado Ato Constitutivo ou Estatuto Social ou Contrato Social que comprove que os poderes que lhe foram conferidos pela respectiva sociedade são suficientes para sua atuação no certame;

II. Caso o licitante/proponente decida pela atuação neste procedimento por meio de terceiro que **não seja sócio-gerente ou diretor** seu credenciamento far-se-á mediante:

- a) **Carta de Credenciamento** (conforme ANEXO III) assinada pelo Representante Legal da Empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do Ato Constitutivo ou Contrato Social; ou
- b) **Instrumento Público de Procuração** que conceda ao representante poderes legais; ou
- c) **Instrumento Particular de Procuração** com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:



Prefeitura de Timbó

1. Se for concedido por **sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada;
2. Se for assinada por outra pessoa que **não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio de documentos que demonstrem tal condição.

III. No caso do Consórcio, deverá ser apresentado pela empresa Líder do Consórcio, além da documentação prevista nos subitens "I" ou "II" acima, conforme o caso, independentemente dos documentos necessários à sua participação, conforme item 2.4 deste Edital, o competente instrumento de compromisso de consórcio.

IV. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados não inabilitará o licitante, podendo ser objeto de saneamento posterior, mas impedirá o representante de se manifestar durante sessão pública.

4.3 - Os contratos sociais emitidos através do *site* da Junta Comercial ficam dispensados de prévia autenticação. Poderão ser realizadas consultas de autenticidade pela Comissão de Licitação em sessão junto ao site da Junta Comercial.

4.4 - Deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento de identificação com foto do representante juntamente com demais documentos do credenciamento.

4.5 - Tanto na Credencial quanto no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar expressamente os poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, sob pena de não aceitação.

4.6 - ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

4.6.1 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão credenciar-se e apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Simplificada, que demonstra o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do Licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias (caso não apresentar validade);
- b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo V.

4.7 - Os documentos de credenciamento deverão ser entregues até a data e hora limite para entrega dos envelopes juntamente com o envelope de habilitação.



**Prefeitura
de Timbó**

5 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 - Os documentos relacionados ao certame deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de fotocópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda extraída via Internet, ficando a autenticação, neste caso, sujeita à nova consulta.

5.2 - Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação da garantia da proposta e dos documentos de habilitação e da proposta, sendo sumariamente inabilitados e/ou desclassificados os licitantes que deixarem de apresentar todos os documentos necessários, ou ainda desclassificadas as propostas em desacordo com o Edital.

5.3 - Se, no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura, a mesma será recebida e aberta no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao mesmo horário inicialmente previsto.

5.4 - Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, permanecendo integrantes ao processo licitatório. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal devidamente comprovado através de documento hábil. Todas as certidões deverão referir-se ao domicílio ou sede do licitante. As certidões que não tiverem seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidas no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para abertura dos envelopes.

5.5 - Os documentos de habilitação e de proposta comercial deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em envelopes devidamente fechados e identificados apropriadamente.

5.6 – Os documentos referentes à garantia de proposta, à proposta comercial e de habilitação serão apresentados, respectivamente, em 03(três) envelopes distintos, em única via, na data, local e hora indicados no preâmbulo deste Edital, devendo os licitantes apresentar os referidos envelopes lacrados, com os seguintes dizeres:

*Central de Licitações de Timbó/SC
Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura
Concorrência para Concessão n.º/2019
Envelope n.º 01 – GARANTIA DE PROPOSTA
Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)
E-mail:*

Central de Licitações de Timbó/SC

Concorrência para Concessão n.º/2019 Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura



Prefeitura de Timbó

*Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura
Concorrência para Concessão n.º .../2019
Envelope n.º 02 - PROPOSTA COMERCIAL
Abertura: (dia, mês, ano e horário)
Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)
E-mail:
Central de Licitações de Timbó/SC
Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura
Concorrência para Concessão n.º .../2019
Envelope n.º 03 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Abertura: (dia, mês, ano e horário)
Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)
E-mail:*

5.6.1 - A inobservância às regras constantes deste item, tal como a inversão do conteúdo dos envelopes ou a apresentação de conteúdos distintos em um dos envelopes, poderá acarretar a eliminação da empresa do certame.

5.7 - A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6 – DOS ENVELOPES

6.1 – DA GARANTIA DE PROPOSTA – ENVELOPE Nº 01

6.1.1. Os Licitantes Proponentes deverão apresentar garantia de proposta no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) – para fins de participação na licitação.

6.1.2. Os licitantes que não apresentarem a garantia de proposta nas condições estabelecidas neste Edital serão inabilitados, estarão impedidos de prosseguir na licitação e terão a sua documentação devolvida.

6.1.3. Para licitantes organizados em Consórcio, a garantia de proposta deverá ser apresentada em nome de um ou mais consorciados ou, ainda, da empresa líder, e deverá indicar, expressamente, o nome do CONSÓRCIO e de todos os consorciados com suas respectivas participações percentuais, independentemente de a garantia de proposta ter sido prestada por um ou mais consorciados, ou somente pela empresa líder.

6.1.4. A garantia de proposta poderá ser apresentada mediante as seguintes modalidades:



Prefeitura de Timbó

a) caução em dinheiro, depositada em qualquer agência do Banco do Brasil, devendo ser utilizada a via do beneficiário para a comprovação da caução;

b) caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, depositados diretamente em qualquer agência do Banco do Brasil;

c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente;

ou

d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, em favor do Poder concedente.

6.1.5. O documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:

a) os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do Poder concedente, como garantia de manutenção da proposta comercial do licitante relativa a este Edital; e

b) o Poder concedente poderá executar a caução nas condições previstas no Edital.

6.1.6. A caução em dinheiro ficará retida pelo prazo de 01 (um) ano e as garantias de proposta nas demais modalidades somente serão aceitas com prazo de validade de 01 (um) ano a partir da data de entrega das propostas.

6.1.7. Nos casos em que a validade da garantia de proposta expirar antes da publicação do contrato, a manutenção das condições de habilitação do licitante ficará condicionada à regular renovação da respectiva garantia de proposta ou à sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente Edital, às suas próprias expensas.

6.1.8. Na hipótese prevista no subitem anterior, a Comissão de licitação deverá notificar previamente o licitante antes de promover sua desclassificação, para que ele possa promover a renovação da garantia de proposta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.1.9. No caso de renovação necessária após 01 (um) ano da sua apresentação, a garantia de proposta será reajustada pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, ou outro índice que vier a substituí-lo, entre o mês da data de entrega das propostas e o mês imediatamente anterior à renovação.



Prefeitura de Timbó

6.1.10. As garantias de proposta dos licitantes serão liberadas em até 30 (trinta) dias após a data de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina:

- a) do contrato, em se tratando do licitante vencedor do certame;
- b) da adjudicação do objeto da licitação, em se tratando dos demais licitantes; ou
- c) da revogação ou anulação da licitação, para todos os licitantes.

6.1.11. A Comissão especial de licitação analisará a regularidade e efetividade das garantias de propostas apresentadas, observado o disposto neste Edital.

6.1.12. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos licitantes decorrentes de sua participação na licitação, incluindo a recusa injustificada em assinar o correspondente contrato de concessão por parte da licitante vencedora, bem como o evidente descumprimento do subitem 6.3.5 – qualificação técnica, em flagrante desrespeito à Administração pública e às demais proponentes, dará causa à execução da garantia de proposta, mediante notificação prévia da licitante, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital ou na legislação aplicável, tudo isso sem prejuízo da responsabilidade e obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam suportadas pela garantia de proposta.

6.2 – DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 02

6.2.1. A proposta comercial deve observar todos os requisitos formais previstos neste Edital e seu conteúdo deverá ser expresso em carta dirigida à Comissão de licitação, observado o modelo de carta de apresentação da proposta comercial constante do ANEXO IV.

6.2.2. O licitante deverá indicar em sua proposta comercial o valor da contraprestação mensal em moeda corrente nacional, tendo por referência o valor da contraprestação máxima mensal de R\$ R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais), conforme Caderno de Encargos da Concessionária e Referências do Projeto, ANEXOS VI e VII ao contrato de concessão, sob pena de desclassificação.

6.2.3. Os valores apresentados na proposta comercial devem ter como data base a data de entrega das propostas.

6.2.4. Quanto aos critérios, as condições e a periodicidade dos reajustes da remuneração mensal da concessionária, por parte da administração pública, estão definidos no ANEXO VIII ao contrato de concessão.

6.2.6. A proposta comercial considerará, além das premissas estabelecidas no ANEXO IV ao edital, dentre outros:



Prefeitura de Timbó

- a) todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários para a execução do objeto da concessão;
- b) o volume de consumo de energia elétrica previsto nos pontos de iluminação pública, após modernização;
- c) as cláusulas e condições da minuta de contrato de concessão, constante do ANEXO VI, especialmente o compartilhamento dos riscos a serem assumidos pela concessionária e pelo Poder concedente em virtude da execução dos serviços objeto do contrato;
- d) os valores a serem pagos a título de ressarcimento aos autores dos estudos aproveitados em razão do Processo de dispensa de licitação nº 13/2019, no importe de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), corrigidos da data de 15 de março de 2019 até data do efetivo pagamento, pelo IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, da FGV;
- e) o prazo da concessão, que será de 20 (vinte) anos, com uma segunda fase de reinvestimentos, decorridos 10 (dez) anos da data da ordem de início, admitida a prorrogação, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) anos;
- f) a reversibilidade dos bens de patrimônio da SPE, observadas as condições fixadas na lei, no Edital e no contrato de concessão;
- g) a obtenção das licenças ambientais ou, se for o caso, a sua expressa dispensa, junto aos órgãos ambientais competentes, para a execução do objeto da concessão;
- h) a exequibilidade da proposta, nos termos do §3º do art. 13 da Lei Complementar municipal nº 256/2003, considerando-se a contraprestação mensal máxima a ser paga pela administração pública;
- i) as demais obrigações deste Edital, do contrato e ANEXOS.

6.3 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 03

6.3.1 - Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar no envelope “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, os seguintes documentos:

6.3.1.1 - *Quanto à regularidade jurídica:*

- a) Ato Constitutivo vigente;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Prefeitura de Timbó

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.1.2 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais/União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

6.3.2.1 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006:

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital.

6.3.3 - Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio, juntamente com comprovação de habilitação do contador;

OBSERVAÇÃO: Caso a empresa opte pela apresentação do balanço em meio eletrônico, deverá anexar comprovação de legalidade do Balanço na forma apresentada;



Prefeitura de Timbó

- b) Capital social mínimo – tendo em vista os valores e prazos envolvidos na presente PPP, o licitante deverá deter capital social mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do Valor estimado do Contrato, necessário à comprovação da capacidade de assunção dos riscos financeiros inerentes ao contrato de concessão;
- c) Admitir-se-á o somatório dos capitais sociais das empresas constituintes do Consórcio para fins de atendimento a este item.

6.3.4 - Quanto às declarações obrigatórias:

6.3.4.1 – Deverão ser apresentadas as seguintes declarações, a serem subscritas exclusivamente pelo representante legal da empresa licitante onde estas atestem, conforme modelos constantes do ANEXO V deste Edital, *no mínimo*:

- a) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;*
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que não é impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) Que conhece e aceita todas as condições do Edital e anexos.

6.3.5 – Quanto à qualificação técnica:

6.3.5.1. O licitante proponente, ou, no mínimo, 01 (um) dos componentes do CONSÓRCIO, quando este se apresentar sob esta forma, deverá fornecer, para efeito da qualificação técnica, os seguintes documentos:

a) comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, representados por documento(s) emitido (s) em favor de profissional pertencente ao quadro permanente da licitante proponente, na data de entrega dos envelopes nºs 02 e 03, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CONFEA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente(s), os quais comprovem ter o(s) profissional(ais) executado obras ou serviços com características técnicas similares a do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as abaixo indicadas:

- i) operação e manutenção preventiva e corretiva de pontos de iluminação pública;
- ii) execução de obras e serviços de ampliação, reforma ou efficientização energética de sistema(s) de iluminação pública; e



Prefeitura de Timbó

iii) operação e manutenção de centro de controle operacional ou equivalente, constituído por equipamentos e softwares de tecnologia da informação que permitam a gestão centralizada da rede municipal de iluminação pública, a partir do controle do patrimônio, da detecção de falhas, da medição remota do consumo de energia nos pontos de iluminação pública e da priorização de atendimentos e intervenções, despacho e acompanhamento de ocorrências.

b) comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, registrado(s) no CREA ou CONFEA, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente(s), o(s) qual(is) comprove(m) que o licitante tenha executado, para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras ou serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujos itens de maior relevância técnica e de valores significativos são os seguintes:

i) operação e manutenção preventiva e corretiva de no mínimo 3.000 (três mil) pontos de iluminação pública, com pelo menos 1000 (mil) pontos de iluminação pública concomitantes, em um período mínimo ininterrupto de 12 (doze) meses;

ii) execução de obras e serviços de ampliação, ou reforma ou efficientização energética de sistema(s) de iluminação pública, com instalação de luminárias, contemplando no mínimo 3000 (três mil) pontos de iluminação pública, com pelo menos 1000 (mil) pontos de iluminação pública concomitantes, em um período mínimo ininterrupto de 12 (doze) meses ; e

iii) instalação, implantação e manutenção de centro de controle operacional ou equivalente, constituído por equipamentos e softwares de tecnologia da informação que permitam a gestão centralizada da rede municipal de iluminação pública, a partir do controle do patrimônio, da detecção de falhas, da medição remota do consumo de energia nos pontos de iluminação pública e da priorização de atendimentos e intervenções, despacho e acompanhamento de ocorrências,, envolvendo no mínimo a gestão de 3.000 (três mil) pontos de iluminação pública, com pelo menos 1000 (mil) pontos de iluminação pública concomitantes, em um período mínimo ininterrupto de 12 (doze) meses.

c) certidão atualizada de registro do licitante, ou, no mínimo, da empresa líder do Consórcio e de seus responsáveis técnicos no CREA, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

6.3.5.2. Para fins do disposto no subitem 6.3.5.1., letra “a”, a comprovação de que os profissionais de nível superior, detentores dos atestados apresentados, pertencem ao quadro permanente de pessoal do licitante dar-se-á por meio de:

a) cópia autenticada do Contrato de Trabalho, das anotações de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhadas da respectiva Ficha de Registro de empregados, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/43);



Prefeitura de Timbó

- b) no caso de sócios, mediante cópia autenticada do contrato social ou do estatuto social;
- c) quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio de cópia da Ata da Assembleia referente à sua investidura no cargo, ou o contrato social ou o estatuto social;
ou
- d) quando se tratar de profissional autônomo contratado, mediante contrato de prestação de serviços vigente na data de entrega das propostas.

6.3.5.3. Tratando-se de profissionais e/ou licitantes estrangeiros, o atendimento das exigências habilitatórias indicadas no subitem 6.3.5.1., letras “a” e “b”, especialmente no que diz respeito ao registro de atestados em órgão profissional, dar-se-á mediante a apresentação de documentos equivalentes, caso existentes, legalizados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

6.3.5.4. Dos atestados a serem apresentados. Os atestados deverão apresentar de forma clara e inequívoca as informações exigidas, e deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) atividades e serviços (objeto) a que se refere;
- b) local da realização das atividades e serviços a que se refere;
- c) características das atividades e serviços a que se refere;
- d) valor total do empreendimento a que se refere;
- e) percentual de participação do licitante no empreendimento a que se refere, quando for o caso;
- f) datas de início e de término da realização das atividades e serviços a que se refere;
- g) descrição das atividades exercidas no consórcio pelo licitante, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;
- h) nome ou razão social do emitente; e
- i) nome e identificação do signatário do atestado.

6.3.5.5. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência da comissão de licitação, destinada a averiguar a qualificação técnica do licitante, nos termos deste Edital, sendo que o não atendimento dos requisitos editalícios implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo da



Prefeitura de Timbó

perda da garantia contratual, nos termos do item 6.1.12 do Edital, de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas e da apuração de perdas e danos daí decorrente.

07 - ABERTURA E JULGAMENTO

7.1 - As documentações e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações do Município, em observância aos seguintes procedimentos:

7.1.1 – Participarão do procedimento somente as licitantes proponentes que tenham apresentado a Garantia de proposta, na forma deste Edital. A Comissão iniciará a sessão pública informando, se necessário, as empresas impedidas de participarem do procedimento em razão do descumprimento deste item.

7.1.2 – Ultrapassada a questão da garantia da proposta, proceder-se-á à abertura dos envelopes nº 02 – Proposta comercial - na qual cada licitante poderá fazer-se representar na mesa dos trabalhos conforme credenciamento efetuado nos termos do item “4” acima. Abertos os envelopes com os valores, a Comissão Permanente de Licitação imediatamente declarará a ordem de classificação dos licitantes, determinado a desclassificação daqueles que apresentarem valor superior à contraprestação mensal máxima estabelecida nos termos deste Edital, ou dos licitantes que não tiverem apresentado a proposta comercial nos termos do instrumento convocatório.

7.1.3 – A Comissão Permanente de licitação poderá determinar, a seu exclusivo critério, nova data para sessão pública de abertura do envelopes nº 03 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” - detido pela Licitante melhor classificada, ou proceder na mesma sessão, em continuidade, à abertura do mencionado envelope, em caso de renúncia à interposição de recurso por todos os proponentes. Seja como for, a Comissão que franqueará a abertura deste envelope aos demais licitantes em sessão pública, que poderão nela se manifestar se devidamente credenciados, momento em que procederá à sua análise e verificação do cumprimento das exigências editalícias. Verificado o descumprimento, passar-se-á à análise da documentação de habilitação apresentada pelo segundo melhor colocado e assim por diante.

7.1.4 – Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor valor em relação à prestação mensal máxima e que esteja simultaneamente habilitado a prestar os serviços objeto da concessão, em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, sendo o resultado definitivo publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

7.1.5 - Abertas as propostas, permanecerão como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de apresentação da proposta comercial.



Prefeitura de Timbó

7.1.6 - Em cada fase do julgamento é direito da Comissão, conforme critérios de conveniência e oportunidade devidamente consignados em ata, realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

7.1.7 - Se houver empate entre os licitantes, o desempate será feito mediante sorteio em ato público.

7.2 - As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, qual seja o Diário Oficial dos Municípios - site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis. O Município também poderá comunicar os licitantes por meio de correspondência eletrônica e/ou através de carta com Aviso de Recebimento, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que neste caso os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os licitantes têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

08 – DA ASSINATURA DO CONTRATO E CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O prazo para assinatura do contrato pela SPE será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do comunicado que a Administração fizer ao licitante vencedor, depois de esgotados os prazos recursais e após a homologação do certame.

8.1.1 - A convocação poderá ser efetivada através do e-mail, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

8.1.2 - Se o termo estabelecido neste item não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

8.1.3 - O licitante vencedor deverá constituir previamente à assinatura do contrato, SPE – Sociedade de propósito Específico, a qual procederá à assinatura do contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Timbó.

8.1.3.1 – Na eventualidade do licitante vencedor não ser constituído por um consórcio de empresas, deverá criar SPE sob a forma de subsidiária integral, assumindo neste caso responsabilidade solidária com a sociedade assim constituída.

8.1.3.2 – No ato da assinatura, a SPE deverá apresentar em seu nome e tendo como beneficiário o Poder concedente, garantia de execução contratual, equivalente a 5% do valor contratual, em conformidade com o disposto nos itens 6.1.4 a 6.1.5 deste Edital.

8.1.4 - Caso a licitante vencedora, após devidamente convocada, não proceda à constituição de uma SPE – sem motivo válido para tanto – não apresente a garantia de execução contratual ou se recuse



Prefeitura de Timbó

a assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, aplicar-se-á o previsto no art. 64. § 2º da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, tudo isso independentemente do disposto no art. 81 do mesmo diploma legal.

8.2 - O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições e termos do próprio contrato, deste Edital, da Lei Geral das PPPs, da Lei Geral de Concessões, da Lei municipal complementar nº 256/2013 e da Lei Municipal nº 2.944/17 e subsidiariamente da Lei Geral de Licitações e preceitos de direito público.

8.3 - Os termos da minuta do contrato de concessão fazem parte das exigências do presente Edital, bem como das condições para a execução dos serviços concedidos, os quais deverão ter por parâmetro as Referências de projeto constantes do ANEXO VI, obrigando-se a Concessionária ao cumprimento do desempenho na forma do ANEXO IX ao contrato, que poderão influenciar positiva ou negativamente os valores pagos pela Administração Pública a título de contraprestação mensal efetiva, na forma estabelecida no contrato.

8.4 - Como condição para celebração e manutenção do contrato de concessão, a concessionária deverá manter todas as condições de habilitação exibidas pela licitante vencedora no procedimento licitatório.

8.5 - O contrato advindo desta licitação terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigorará por (vinte) anos, contados da data da ordem de início a ser expedida pela Prefeitura municipal de Timbó.

8.6 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, seus ANEXOS e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

09 - PENALIDADES

9.1 - O licitante vencedor estará sujeito, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo da execução da garantia da proposta e à eventual apuração por perdas e danos, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 0,001% (zero vírgula zero um por cento) por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor total do contrato, limitada a 05%, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) Multa de 0,001.%(zero vírgula zero um por cento) a 05%(cinco por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das



Prefeitura de Timbó

cláusulas deste Edital e do contrato, inclusive atraso injustificado no cumprimento do cronograma de execução dos serviços, ou por solicitação de retirada imotivada da sua proposta.

- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente e sua aplicação será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo Poder Concedente para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 - As multas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos.

10- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- O presente Edital e seus anexos, incluindo a minuta do contrato, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

10.2 - Para os casos omissos no presente Edital, prevalecerão os termos e disposições do contrato de concessão, da Lei Geral das PPPs, da Lei Geral de Concessões, da Lei municipal complementar nº 256/2013 e da Lei Municipal nº 2.944/17 e subsidiariamente da Lei Geral de Licitações e demais atos normativos em vigor, além de preceitos de direito público.

10.3 – A Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação, a qualquer tempo, sem que destes atos caiba qualquer indenização.

10.4 – A Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura reserva-se o direito de revogar ou anular esta Concorrência, se for o caso, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, descabendo em tais hipóteses, qualquer reclamação ou indenização aos licitantes.

As propostas que apresentarem dúvidas ou omissão de informações serão desclassificadas.

10.5 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10.6 - A Comissão de Licitação poderá solicitar em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessárias.



Prefeitura de Timbó

10.7 - Constitui Autoridade Competente para, em última instância administrativa, analisar e julgar os recursos eventualmente interpostos, o Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura (§ 1º, artigo 3º do Decreto Municipal n.º 2.976/2012).

11 - ANEXOS DO EDITAL

11.1 - Fazem parte integrante deste Edital:

- ANEXO I - Termo de Convênio entre CELESC e Prefeitura municipal de Timbó em 03 de Agosto de 2015;
- ANEXO II – Modelo de termo de compromisso de consórcio;
- ANEXO III – Modelo de credenciamento;
- ANEXO IV – Condições para apresentação da Proposta Comercial;
- ANEXO V – Modelos de Declarações obrigatórias,
- ANEXO VI – Minuta contratual e anexos.

Timbó, dede 2019

ADILSON MESCH
Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura